



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/DIREG/DIRAD/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº 10/2019

Contrato Nº 10/2019 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **CLARO S/A**, para a prestação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR, a ser executado de forma contínua, compreendendo chamadas originadas no Distrito Federal (DDD 61), de acordo com o Processo nº 44/2019 - SEI nº 000023/19-00.07.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Silvio Artur Meira Starling, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pela Resolução nº 241, de 09 de maio de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CLARO S/A**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP: 04.709-110, telefone nº (61) 2106-8377, fax nº (61) 2106-8435, correio eletrônico neidems@embratel.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Gerente de Contas, Osvaneide Magalhães da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 946.413 SSP/DF e do CPF nº 492.758.101-25, e por seu Gerente Executivo de Vendas, Paulo Werther de Araújo, portador da Carteira de Identidade 2.510.766 IFP/RJ e do CPF nº 389.755.727-49, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 11/2019, têm entre si justo e contratado a prestação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR, a ser executado de forma contínua, compreendendo chamadas originadas no Distrito Federal (DDD 61), mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Contratação de sociedade empresária especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR, a ser executado de forma contínua, compreendendo chamadas originadas no Distrito Federal (DDD 61), de acordo com o Projeto Básico e proposta apresentada pela Contratada em 09 de abril de 2019.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à Contratada:

- 1.1. Cumprir as disposições da Lei nº 9.472/97, do Plano Geral de Outorgas – PGO e do contrato de concessão/permissão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 1.2. Cumprir com todos os deveres, nos prazos e nas condições previstas no Projeto Básico, em especial as obrigações a seguir descritas.
- 1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.
- 1.4. Credenciar, junto ao Contratante, preposto para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que porventura surjam durante a execução deste contrato;
- 1.5. Responsabilizar-se pela instalação e ativação de todos os equipamentos, no que couber, acessórios e recursos fornecidos, bem como por toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços.
- 1.6. Providenciar para os equipamentos instalados: aterramento, proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia alternativo, utilizando baterias ou similares para alimentação local em caso de falta de energia elétrica AC, conforme norma vigente;
- 1.7. Fornecer desenhos de instalação dos equipamentos após a conclusão dos serviços (“as built”);
- 1.8. Manter cadastro e desenho da planta da rede externa, incluindo todas as conexões dos circuitos instalados para a prestação dos serviços, devidamente atualizados, fornecendo cópia para ao Contratante no ato da aceitação;
- 1.9. Garantir a portabilidade numérica dos números utilizados atualmente pelo Contratante.
- 1.10. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações.
- 1.11. Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização.
- 1.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 1.13. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer outra operação financeira, sem previa e expressa autorização do Contratante;
- 1.14. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 1.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços.
- 1.16. Repassar ao Contratante todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado.
- 1.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 1.18. Realizar previamente visita técnica aos locais de instalação de equipamentos necessários ao provimento do serviço objeto deste contrato, visando definir a distribuição física, as necessidades de infraestrutura e os custos envolvidos;
 - 1.18.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa a obras de infraestrutura necessárias à instalação de seus equipamentos.

- 1.19. Implantar a supervisão permanente dos serviços.
- 1.20. Garantir um tempo máximo de indisponibilidade de 2 horas por circuito, por mês;
- 1.21. Atender as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços, devendo providenciar a imediata correção a partir da notificação.
- 1.22. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante.
- 1.23. Apresentar relatórios dos serviços executados, para todas as visitas que o técnico da Contratada fizer as dependências do Contratante;
- 1.24. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, bem como prestar os esclarecimentos necessários.
- 1.25. Caso ocorra algum problema em qualquer dos circuitos contratados caberá à Contratada identificar, diagnosticar, solucionar e apresentar por escrito as devidas justificativas, não devendo estas atividades exceder o prazo de 24 horas do registro da ocorrência, sempre justificando o tempo empregado na solução dos problemas.
- 1.26. Prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada.
- 1.27. Disponibilizar suporte técnico em período integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento imediato.
- 1.28. Fornecer relatórios mensais, e sempre que solicitado, dos níveis de serviços praticados;
- 1.29. Fornecer os números de telefone, e-mails ou outros meios ágeis para o contato com o serviço de manutenção do Contratante, mesmo fora do horário de expediente, sem qualquer acréscimo nos preços contratados.
- 1.30. Em caso de falha, que gere a interrupção dos serviços, a Contratada deverá providenciar a devida informação ao Contratante no prazo máximo de 30 minutos, devendo o início do atendimento ser realizado em no máximo 2 horas da ocorrência da falha, respeitando o limite máximo para a resolução do problema estipulado no subitem 1.25;
- 1.31. Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços;
- 1.32. Responsabilizar-se pelos custos relativos à manutenção, seja preventiva ou corretiva, e à expansão ou à infraestrutura necessárias à prestação dos serviços;
- 1.33. Arcar com todos os serviços necessários por parte da ativação.
- 1.34. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 1.35. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.
 - 1.35.1. Constatada qualquer irregularidade, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.
 - 1.35.2. Caso a situação não seja regularizada, o Contratante efetuará os pagamentos devidos,

uma vez iniciado o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos pertinentes.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento no prazo estipulado na *Cláusula Sexta*.
2. Fiscalizar e atestar os serviços.
3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações.
4. Solicitar a substituição do material e/ou rejeição do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto.
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
6. Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços.
7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado.
8. Permitir o acesso de funcionários da Contratada para a execução dos serviços

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor estimado do contrato é de R\$ 119.140,52 (cento e dezenove mil, cento e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).

Serviço	Unid.	Qtde.	Custo unit.	Total Anual
Instalação de Feixe E1 (Parcela Única)	Unid.	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Assinatura E1	Unid./mês	4	R\$ 572,49	R\$ 27.479,52
Assinatura DDR	Unid./mês	700	R\$ 1,97	R\$ 16.548,00
	Tráfego anual estimado (minutos)		Custo unit.	Total Anual
Local - Tráfego fixo-fixo	Min.	300.000	R\$ 0,09	R\$ 27.000,00

Serviços especiais (0300 e outros)	Min.	100	R\$ 0,12	R\$ 12,00
LDN (Fixo - Fixo) - D2	Min.	300	R\$ 0,14	R\$ 42,00
LDN (Fixo - Fixo) - D3	Min.	2000	R\$ 0,14	R\$ 280,00
LDN (Fixo - Fixo) - D4	Min.	22.000	R\$ 0,14	R\$ 3.080,00
LDN (Fixo - Móvel) - VC1	Min.	50.000	R\$ 0,65	R\$ 32.500,00
LDN (Fixo - Móvel) - VC2	Min.	1.300	R\$ 0,73	R\$ 949,00
LDN (Fixo - Móvel) - VC3	Min.	8.000	R\$ 0,72	R\$ 5.760,00
LDI (Fixo - Fixo) - Estados Unidos	Min.	500	R\$ 1,05	R\$ 525,00
LDI (Fixo - Fixo) - Europa	Min.	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
LDI (Fixo - Fixo) - América do Sul	Min.	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
LDI (Fixo - Fixo) - Resto do Mundo	Min.	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
LDI (Fixo - Móvel) - Estados Unidos	Min.	500	R\$ 1,05	R\$ 525,00
LDI (Fixo - Móvel) - Europa	Min.	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
LDI (Fixo - Móvel) - América do Sul	Min.	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
LDI (Fixo - Móvel) - Resto do Mundo	Min.	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
TOTAL GERAL				R\$ 119.140,52

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 6014-3, Agência nº 3070-8, do Banco do Brasil, no **prazo máximo de 30 dias**, a contar do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993:

1.1. O pagamento será realizado de acordo com as condições do item 12 (Condições de Pagamento) do Projeto Básico.

2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico dorfi@stm.jus.br ou pelo fax nº (61) 3313-9516:

2.1. na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, com CNPJ ou CPF, o número da nota fiscal ou recibo e o número do protocolo no STM, com a respectiva data.

3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4. No ato da efetivação do pagamento será efetuado a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.

5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

6. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

7. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

9. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.

9.1. Caso a situação não seja regularizada, o Contratante efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos pertinentes.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE DE PREÇO

1. Poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:

1.1. o pedido de reajuste de preços deverá ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

2. Para efeito de cálculo dos reajustes será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I-IO}{IO}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual do serviço;

I = valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

IO = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

3. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Contratada apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 2.

4. De maneira análoga, caso órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante, partir da mesma data-base.

5. Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

6. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

7. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste.
8. O reajuste de que trata o item 1 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.
9. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.
10. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 12 meses, com início na data de 09 de maio de 2019 e 08 de maio de 2020, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.2. Esteja demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.4. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 1.5.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.
- 1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 5.957,02 (cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

- 1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 1.2. seguro-garantia; ou
- 1.3. fiança bancária.

2. Na hipótese de se tratar de **consórcio** a garantia será apresentada por intermédio da **empresa líder**.

3. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

4. O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

4.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

5. A garantia prestada pela contratada terá validade de, no mínimo, três meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo, observando ainda:

5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;

5.2. prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

5.5. prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

6. A garantia prestada pela Contratada, seja na modalidade seguro-garantia ou na modalidade fiança bancária, deverá contemplar todos os eventos indicados nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5.

7. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Contratante e a Contratada.

8. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:

8.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Contratante e como caucionário a Contratada; ou

8.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 477, de 30 de setembro de 2013, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

11. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:

11.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou

11.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.

12. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou repostado, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

13. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10, autoriza o Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

13.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

14. Será considerada extinta a garantia:

14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

1. A Contratada, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de **multa** de 15% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:

1.1. pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, quando:

1.1.1. apresentar documentação falsa;

1.2. fraudar a execução do contrato;

1.1.3. cometer fraude fiscal;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005):

2.1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:

- 2.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;
- 2.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;
- 2.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

2.2. **impedimento** de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;

2.3. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **Superior Tribunal Militar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3;

2.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

- a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;
- b) fraudar, em prejuízo do Superior Tribunal Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:
 - b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - b.2) entregando uma mercadoria por outra;
 - b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.
- c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

2.5. **multas:**

2.5.1. **multa compensatória:**

- a) de 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- b) de 20% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:
 - b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 2.5.4, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;
 - b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos

termos do subitem 1.35 da cláusula segunda do contrato.

2.5.2. **multa moratória**, nos casos de atrasos injustificados para iniciar a prestação do serviço de:

- a) 0,1% ao dia sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 2 dias;
- b) 0,2% ao dia sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 6 dias, estando a Administração autorizada a rescindir o Contrato a partir do 4º dia de atraso.

2.5.3. **multa** no importe de R\$ 100,00, a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, possuindo essa penalidade pecuniária Grau 3, conforme Tabela 1 do subitem 2.5.4.

2.5.4. **multas**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	R\$ 70,00

2	R\$ 90,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 150,00
5	R\$ 170,00
6	R\$ 200,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper os serviços contratuais, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	6	Por dia
3	Enviar prestador de serviço e/ou empregado sem qualificação para execução dos serviços contratados.	2	Por empregado e por dia
4	Atrasar, injustificadamente, o atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, amostras, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.	4	Por ocorrência
5	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento do Contratante.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Executar serviço determinado pela fiscalização.	1	Por serviço e por dia
---	---	---	-----------------------

7	Indicar preposto/gerente de conta para ficar à disposição do STM. Obs. Cada período de até cinco dias será considerado uma ocorrência.	5	Por ocorrência
8	Manter, por parte do preposto/gerente de conta indicado, permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização.	3	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	3	Por ocorrência
10	Substituir prestador de serviço e/ou empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.	2	Por empregado e por dia
11	Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada.	2	Por ocorrência
12	Apresentar relatório mensalmente, e sempre que solicitado, dos níveis de serviços praticados.	2	Por ocorrência
13	Fornecer minuta do projeto de instalação dos equipamentos para aprovação do Contratante.	3	Por ocorrência e por dia
14	Fornecer desenhos de instalação dos equipamentos após a conclusão dos serviços (“ <i>as built</i> ”).	3	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência, da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de licitantes inidôneos disponível no Portal do	4	Por ocorrência

2.5.5. **multa** de 0,1%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 2%, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no edital e no contrato, por item descumprido.

3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

- 3.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 3.2. a atuação da contratada em minorar, eliminar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- 3.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- 3.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou terceiros; e/ou
- 3.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

4. Na hipótese de consórcio:

4.1. as penalidades ou qualquer outra sanção prevista na Lei nº 8.666/1993 e em outros normativos, será aplicada diretamente na(s) empresa(s) responsável(is) pelo inadimplemento, após a devida apuração.

5. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos nos subitens 3 e 10.

6. As multas relacionadas às ocorrências de penalidades identificadas dentro do mesmo mês, ainda que cumuladas por fundamentos diversos, não poderão exceder ao percentual de 30% do valor mensal do contrato.

7. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

7.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

7.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;

7.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

7.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

7.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

7.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

8. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

8.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a

diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

8.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, a Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 12 da cláusula nona e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme estabelece o item 12 da cláusula nona deste contrato.

10. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

11.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

1. O recebimento, a fiscalização e atestação do serviço caberão a servidor designado pelo Diretor-Geral do Contratante, nos termos do Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.

2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2019, a cargo do *Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0001 0001 - JUPROC*, mediante emissão da nota de empenho 2019NE000819, de 29 de abril de 2019.

Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993:

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e suas alterações posteriores, Lei nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o presente contrato, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam em conjunto e com as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e para os devidos fins.

Brasília, de de 2019.

SILVIO A. M. STARLING

DIRETOR-GERAL DO STM

OSVANEIDE MAGALHÃES DA SILVA

GERENTE DE CONTAS DA CONTRATADA

PAULO WERTHER DE ARAÚJO

GERENTE EXECUTIVO DE CONTAS DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Osvaneide Magalhaes da Silva, Usuário Externo**, em 07/05/2019, às 09:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Wherter de Araujo, Usuário Externo**, em 07/05/2019, às 09:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ARTUR MEIRA STARLING**,



DIRETOR-GERAL, em 07/05/2019, às 13:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

1413103 e o código CRC **1A45545B**.

1413103v7

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>